



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de SFGA - CONSULTORES LDA. Mediador de Seguros n.º 412363836/3

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 12-06-2014, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação à sociedade SFGA - CONSULTORES LDA., da minha decisão de 11 de junho de 2014:

“A SFGA - CONSULTORES LDA., foi registada na categoria de agente de seguros com o n.º 412363836, nos ramos Vida e Não Vida, tendo designado como responsável pela atividade de mediação de seguros a gerente, Sr.ª Maria Berta Pratas Cláudio.

Tomou o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) conhecimento, pelo Portal da Justiça, de que a referida gerente cessou as funções para as quais havia sido designada no órgão de administração, única responsável pela atividade de mediação de seguros, em 27-12-2012.

Nesta conformidade, a SFGA - CONSULTORES LDA. deixou, por essa via, de dar cumprimento à condição de acesso à atividade de mediação de seguros, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, a qual determina que os membros do órgão de administração responsáveis pela atividade de mediação de seguros devem preencher as condições fixadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do referido diploma legal, isto é devem ter qualificação adequada às características da atividade de mediação que pretendem exercer. A falta superveniente daquela condição de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

A referida sociedade foi notificada por carta deste Instituto de 02-04-2014, Ref.ª: SAI-DARM/2014/181/HA, e por correio eletrónico para o endereço indicado no registo, 'sfga.consultores@gmail.com', nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, no prazo de 30 dias, sobre o projeto da presente decisão.

Findo o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que a SFGA - CONSULTORES LDA., não se pronunciou, concluindo-se pela falta superveniente da referida condição de acesso e exercício, pelo que ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:



Instituto de Seguros de Portugal

- 1) Cancelar o registo como mediador de seguros da SFGA - CONSULTORES LDA., com o n.º 412363836, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um membro do órgão de administração designado responsável pela atividade de mediação de seguros;
- 2) Alertar a sociedade para a necessidade de proceder à regularização do seu pacto social, através da alteração da firma e do objeto social, com eliminação de qualquer referência à atividade de mediação de seguros, no prazo máximo de 30 dias, sob pena deste Instituto proceder à apresentação de denúncia junto do Ministério Público, para que proceda à dissolução da mesma nos termos do disposto no artigo 172.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 3) Notificar o mediador de seguros da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 29 de julho de 2014

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo